

**Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, SPED - EFD e Declarações do Simples Nacional – PGDAS e Declarações do Dipam A (Produtor Rural) a partir do exercício de Janeiro de 2024 e dá outras providências.**

**XXXXXXXXXXXXX**, Prefeito do Município de XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
- III- Que por meio da Resolução SF- 13/2006 publicada no D.O. E, de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- IV- Que o Departamento de **XXXXXXXXXXXXX** de nosso município vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICNIS;
- V- Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;
- VII- O disposto na Lei Complementar n 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;
- VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, SPED-EFD e Declarações do Simples Nacional – PGDAS mensalmente, à Prefeitura de XXXXXXXX, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS em conformidade ao Decreto n° **XXXXXXXXXXXXX**, publicado na data de **XX/XX/XXXX**.

Art. 2º Os dados das GIAS, SPED -EFD dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à **Divisão de Inspeção Fiscal - DIF**, sendo que para os arquivos das GIAS deverão ser enviadas nos formatos PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA". Já os arquivos do SPED-EFD deverão ser transmitidos no formato .TXT.

§ 1º Os meses de janeiro de 2024 em diante deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até a data de 25 do mês subsequente a competência do mês.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional – PGDAS, deverão ser transmitidos em formato .PDF, **mensalmente** na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4 Os arquivos citados nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento — internet, através de software/cliente - ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX - <http://www.xxxxxxxx.sp.gov.br> ou enviados para o email **XXXXXXXX@xxxxxxx.sp.gov.br** quando especificado.

Esta obrigatoriedade passa a vigorar a partir da data desta publicação, disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX no link acessos úteis/**ICMS DIPAM**.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

Art. 6º A declaração anual de produtores rurais (DIPAM A), deverá ser entregue até 31 de março de cada exercício, pelos contribuintes que, durante o exercício anterior, estiveram enquadrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Regime Produtor Rural – Pessoa Física.

§ 1º A referida declaração deve ser feita através do link do “Sistema de transmissão” - <https://www4.fazenda.sp.gov.br/DIPAM-A/Login>, disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 7º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 8º O Diretor Administrativo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXX**  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.